

| | | |
|---|---------|-----|
| VARA UNICA DA COMARCA DE VICOSA DO CEARA | 100,00% | 30% |
| VARA UNICA DA COMARCA DE ACARAPE | 46,63% | 20% |
| VARA UNICA DA COMARCA DE IBICUITINGA | 50,72% | 20% |
| VARA UNICA DA COMARCA DE ANTONINA DO NORTE | 69,32% | 25% |
| VARA UNICA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA | 70,00% | 25% |
| VARA UNICA DA COMARCA DE BARREIRA | 56,06% | 20% |
| VARA UNICA DA COMARCA DE VARJOTA | 81,34% | 30% |
| VARA UNICA DA COMARCA DE ARARENDA | 97,06% | 30% |
| VARA UNICA DA COMARCA DE NOVA OLINDA | 90,00% | 30% |
| VARA UNICA DA COMARCA DE PIQUET CARNEIRO | 100,00% | 30% |
| VARA UNICA DA COMARCA DE QUITERIANOPOLIS | 70,00% | 25% |

PORTARIA Nº764/2013

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas contidas na Lei 12.342/94;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 38, de 03 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda a todos os tribunais do país a adoção de mecanismos de cooperação, inclusive instituição da figura do juiz de cooperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 08 do Órgão Especial do TJCE, de 27 de setembro de 2012, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário cearense, o Núcleo de Cooperação Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor aludido Núcleo de Cooperação, seja em face das novas atribuições do antigo supervisor, seja pelas substituições havidas nos quadros de juizes auxiliares da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, por conta do início da nova gestão;

CONSIDERANDO a designação advinda do Corregedor Geral da Justiça, objeto do Processo Administrativo nº 8500808-32.2013.8.06.0026;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros para integrarem o Núcleo de Cooperação Judiciária do Poder Judiciário cearense:

I – Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite, que supervisionará os trabalhos;

II – Dr. Emilio de Medeiros Viana, juiz auxiliar da Presidência, para exercer a função de juiz cooperador da Capital;

III – Dr. Marcelo Roseno de Oliveira, juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, para exercer a função de juiz cooperador do interior.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

GABIENTE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de julho de 2013.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente

P O R T A R I A Nº 763/2013

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE designar o Dr. FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE, Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Zona Judiciária, sediada na Comarca de Caucaia, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 5ª Vara Cível da mesma Comarca durante o afastamento do Dr. Neuter Marques Dantas Neto, junto à Corregedoria Geral da Justiça, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 de julho de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8507115-80.2013.8.06.0000, **RESOLVE** aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 09 de maio de 2013, **AMANDIO PEREIRA DE SENA FILHO** no cargo de Analista Judiciário, referência SPJNS-E08, Matrícula nº 92897.1/2, nos termos do art. 3º, incisos I e II e parágrafo nico da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais, **no valor total de R\$ 19.451,21 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos)**, abaixo discriminados:

| | |
|--|--------------|
| Vencimento (Lei estadual nº 15.291/2013) SPJNS-E08 30 horas | R\$ 8.869,66 |
| (Oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) | |
| Progressão Horizontal 30% (Art. 43, §1º da Lei nº 9.826/74) | R\$ 2.660,89 |
| (Dois mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) | |
| Vantagem Pessoal (Lei nº 11.847/91) | R\$ 1.318,02 |
| (Hum mil, trezentos e dezoito reais e dois centavos) | |
| Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Art. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010) | R\$ 2.660,89 |
| Dois mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) | |
| Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/ 2010) | R\$ 1.936,13 |
| (Hum mil, novecentos e trinta e seis reais e treze centavos) | |
| Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/ 2010) | R\$ 2.005,62 |
| (Dois mil e cinco reais e sessenta e dois centavos) | |

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 19 de julho de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS Nº 54 DE 2013

1 PRECATÓRIO Nº 31864-68.2010.8.06.0000. CREDOR: ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS FAZENDÁRIOS – AIFEC. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. (...), intemem-se as partes sobre os cálculos, em 10 (dez) dias. Conclusão, em seguida. Cumpra-se. **DRS. PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA OAB/CE 7.737, WALTER ALVES DE ALBUQUERQUE OAB/CE Nº 2.017 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

2 PRECATÓRIO Nº 9231-97.2009.8.06.0000. CREDORA: MARIA LILIAN DE MENEZES. DEVEDOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Mantenho o precatório em ordem cronológica e determino a suspensão da prática de qualquer ato que possa resultar em seu pagamento, ainda que parcial, até a decisão definitiva dos Recursos Extraordinário (processo nº 2008.0014.9293-0) e Especial (processo nº 1.229.820/CE). Cumpra-se. **DR(A)S. CARMOLINDA SOARES MONTEIRO OAB/CE Nº 6.860, JOSÉ ZITO MAGALHAES NETO OAB/CE Nº 7.453 E MARCEL JULIEN MATOS ROCHA OAB/CE 14.760.**

3 PRECATÓRIO Nº 8503250-49.2013.8.06.0000. CREDORA: MARIA JOSÉ CAVALCANTE. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. A Resolução nº 10, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não exige a autenticação das peças necessárias à formação do precatório (v. art. 144 do RITJCE, alterado pelo Assento Regimental nº 41, de 20 de outubro de 2011, no DJ de 26 de outubro de 2011). Deixo de acolher a sugestão do órgão ministerial quanto a esse tema, determinando oficie-se ao juízo de origem para tomar conhecimento da manifestação da Procuradoria Geral de Justiça (fls. 42/44), providenciando conforme sugerido, se for o caso. Cumpra-se o presente precatório. **DRS. JOSÉ IDEMBERG NOBRE DE SENA OAB/CE Nº 14.260 E FRANCISCO CARLOS DE PAULA OAB/CE Nº 16.006.**

4 PRECATÓRIO Nº 8506403-90.2013.8.06.0000. CREDORA: EMÍLIA CARNEIRO MOREIRA. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. Autue-se. Precatório regular, processar como convém. Quanto a preferência constitucional, precatório regularmente formado, aguarde-se requerimento expresso, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução nº 10, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **DRS. PAULO TELES DA SILVA OAB/CE Nº 4.945, ANTÊNIO ALMEIDA DA SILVA OAB/CE Nº 2.341 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

5 PRECATÓRIO Nº 52298-80.2007.8.06.0001. CREDORES: JOSÉ MARIA DUARTE, ABMAR DE CASTRO BEZERRA,